



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 /2017.

Altera a redação do caput do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 119/2009.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei complementar Municipal nº.119/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A previsão de cobertura anual para as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV é de 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao somatório das folhas de pagamento do exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. As sobras do custeio das despesas do seu exercício serão constituídas como reservas, cujos valores serão utilizados para o fim a que se destina a taxa de administração."

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Setembro de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Aluízio dos Santos Júnior

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Júnior</i>
Edição Nº	4223
Data	29/09/17 pag 11
	<i>Aluízio dos Santos Júnior - 27.405</i>